



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**DETRA – Departamento de Transportes**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

## **1. OBJETO**

Credenciamento de Leiloeiro (s) oficial (ais) devidamente inscrito (s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de veículos automotores, peças e acessórios automotivos de propriedade deste PJERJ, classificados como inservíveis ou antieconômicos, de acordo com a conveniência e necessidade do PJERJ.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com o presente, com base no disposto no artigo 53 da Lei nº 8.666/93 e observância dos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, o credenciamento de Leiloeiro (s) Oficial (ais) para, mediante a realização de leilões públicos, alienar os veículos automotores, peças e acessórios automotivos de propriedade deste PJERJ, classificados como inservíveis ou antieconômicos, de forma a reduzir o custo de manutenção da frota e promover a arrecadação de divisas para o Fundo Especial desta Corte.

A contratação de Leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento, uma vez que, nos termos do Decreto nº 21.981/32, será aplicado o percentual mínimo de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo comprador/arrematante ao Leiloeiro, o que impossibilita a abertura de certame licitatório por ausência de competitividade, haja vista ser impossível a escolha da proposta mais vantajosa pela Administração.

## **3. DOS REQUISITOS DO LEILOEIRO**

**3.1.** Para atuar nas atividades objeto deste documento de referência, é exigido dos Leiloeiros oficiais interessados o atendimento de todos os requisitos elencados abaixo:

**3.1.1.** Possuir inscrição ativa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;

**3.1.2.** Possuir inscrição municipal ativa para exercício da profissão e alvará de localização;

**3.1.3.** Dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS</b>
	<b>Processo Administrativo nº 2018-198.297</b>
	<b>ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da <i>intranet</i> é cópia não controlada.</b>

durante o período de validade do credenciamento, para a realização dos leilões, inclusive, para promover a retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para o PJERJ;

**3.1.3.1.** A infraestrutura física deverá ter espaço destinado a guarda de bens e atendimento ao público com área descoberta mínima de 4.000m<sup>2</sup> e área coberta mínima de 500m<sup>2</sup>, totalmente murada, contendo segurança 24 horas, sistema de prevenção e combate a incêndios, inclusive com apoio de brigada de incêndio.

**3.1.4.** Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta *online* pelo PJERJ.

**3.1.5.** Dispor de equipamento de gravação e filmagem do ato público de venda dos bens ou de termo de compromisso com terceiros que possuam tais equipamentos, *que deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:*

- a) gravação de vídeo único por leilão;*
- b) largura mínima do vídeo de 500px (padrão celular);*
- c) qualidade de filmagem em HD;*
- d) sem limite de duração e sem edição;*
- e) tipos de vídeos compatíveis: mp4, mov;*
- f) qualidade do vídeo: compressão H.264, pixels quadrados, taxa de quadros fixa, varredura progressiva;*
- g) qualidade do áudio: compressão de áudio AAC estéreo a 128Kbps ou mais;*
- h) sem legendas;*
- i) vídeo posicionado abrangendo toda a plateia, se necessário utilizar mais de uma câmera.”*

**3.1.6.** Possuir infraestrutura de TI e sistemas especializados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, acessíveis pela internet, responsabilizando-se pela segurança dos dados, assegurando a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema.

**3.1.7.** Apresentar estratégia para ampla divulgação da alienação de bens, que contemple ao menos a publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso, sem prejuízo dos demais meios.

**3.1.8.** Não possuir relação societária com outro Leiloeiro credenciado ou em processo de credenciamento, inclusive sociedade de fato, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 21.981/32 e da IN DREI nº 17/2013 e posteriores alterações.

**3.1.9.** Não ser servidor, ocupante de cargo no PJERJ, terceirizado, estagiário nem ter nenhum vínculo de parentesco com magistrados ou servidores do PJERJ.

**3.1.10.** Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3.1.11.** Comprovar sua idoneidade mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

**Processo Administrativo nº 2018-198.297**

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

- a) da Justiça Federal e Estadual, correspondente ao foro em que o interessado tiver seu domicílio;
- b) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ;
- c) de débitos relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, FGTS, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, e, de Débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- d) de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA comprovando não ter sofrido, nos últimos 12 meses, punição decorrente de procedimento administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso.

**3.1.12.** O PJERJ poderá realizar consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

**3.1.13.** Possuir apólice de Seguro da infraestrutura com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### **4. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento decorrente do presente terá validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da relação de credenciamento final.

#### **5. PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO**

**5.1.** As inscrições para o credenciamento deverão ser feitas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ, em horário compreendido entre 11h às 18h, mediante preenchimento do Modelo de Requerimento de Credenciamento – ANEXO I e entrega da documentação prevista no item 6 neste documento de referência na **Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação - SECOJ**, localizada na Praça XV de Novembro nº 02, sala T05 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, em envelope fechado, com a inscrição “Credenciamento de Leiloeiro”.

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS</b>
	<b>Processo Administrativo nº 2018-198.297</b>
	<b>ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da <i>intranet</i> é cópia não controlada.</b>

**5.2.** Após o prazo previsto no item 5.1 poderão os Leiloeiros interessados requererem o seu credenciamento, devendo cumprir com os requisitos de habilitação previstos neste Documento de Referência.

**5.2.1.** O Leiloeiro posteriormente habilitado terá o seu nome inscrito no banco de credenciados, ocupando o último lugar desta relação.

**5.2.2.** Na hipótese de mais de um Leiloeiro requerer, concomitantemente, o seu credenciamento, o ordenamento dos habilitados no banco de credenciados se dará em observância a ordem cronológica de protocolização dos pedidos.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO**

**6.1.** Para realizar sua inscrição, os candidatos deverão apresentar:

**6.1.1.** Cópia da carteira de identidade, CPF e inscrição municipal do Leiloeiro e, se for o caso, do estatuto social, CNPJ e inscrição municipal da pessoa jurídica respectiva.

**6.1.2.** Documento comprovando a matrícula perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

**6.1.3.** Certidões negativas ou Positivas com efeitos de negativas referidas no item 3.1.11.

**6.1.3.1.** Todas as certidões deverão estar válidas à época da protocolização do Requerimento de Credenciamento.

**6.1.3.2.** Na hipótese de ser(em) apresentada(s) certidão(ões) positiva(s) poderá ser exigida “Certidão de Inteiro Teor” do(s) processo(s) apontado(s), que deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação pela Comissão Permanente de Licitações – CPL.

**6.1.4.** Declaração afirmando o preenchimento dos requisitos previstos nos itens 3.1.3, 3.1.3.1, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10 e 3.1.13 do presente documento de referência.

**6.1.5.** Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Leiloeiro realizado de forma satisfatória leilão de bens.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 2018-198.297

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

**6.1.6.** Plano estratégico de divulgação de leilões unificados, nos moldes do item 3.1.7 deste documento de referência.

**6.1.7.** Modelo de credenciamento constante do **ANEXO I** devidamente preenchido, no qual deverá constar o endereço de correio eletrônico a ser utilizado como único meio de comunicação com a Comissão para fins do presente credenciamento, que deverá ser consultado diariamente, devendo ser declarada plena anuência do candidato quanto a essa obrigação.

**6.1.8.** A documentação deverá ter suas folhas numeradas e rubricadas pelo responsável.

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ORDENAMENTO DOS LEILOEIROS NO BANCO DE CREDENCIADOS**

**7.1.** Findo o prazo de inscrição, a Comissão Permanente de Licitação procederá a análise da documentação de habilitação e designará, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ, dia e hora para a realização de sessão pública para a divulgação do resultado quanto a habilitação do(s) Leiloeiro(s).

**7.1.1.** Da decisão de habilitação ou inabilitação terão os Leiloeiros o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, bem como, após esgotado o referido prazo, 5 (cinco) dias úteis para interpor contrarrazões, que deverão ser entregues na Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação - SECOJ, localizada na Praça XV de Novembro, nº 02, sala T05 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, em envelope fechado, com a inscrição “Recurso – Credenciamento de Leiloeiro” e “Contrarrazões – Recurso Credenciamento de Leiloeiro”.

**7.1.2.** Decorridos os referidos prazos, a Comissão Permanente de Licitação apreciará os respectivos recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferindo decisão, que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ, contendo a relação final dos Leiloeiros credenciados, designando dia e hora para a realização de sessão aberta para sorteio e ordenamento dos Leiloeiros no banco de credenciados.

**7.2.** A concorrência se estenderá a todos os Leiloeiros credenciados, podendo qualquer um manifestar desinteresse até o início da sessão aberta, a fim de que seu nome seja excluído do certame.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 2018-198.297

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

**7.3.** Aberta a sessão de sorteio, a Comissão Permanente de Licitação inserirá os nomes dos Leiloeiros credenciados em dispositivo capaz de ocultar seu conteúdo, misturando-os após, de forma que se torne insuscetível de identificação do conteúdo e, finalmente, realizará o sorteio dentre os concorrentes, compondo a lista final de ordenamento dos Leiloeiros.

**7.4.** Para fins de ordenamento, ocupará o primeiro lugar no banco de credenciamento o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar; o segundo lugar o Leiloeiro sorteado em segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os Leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no banco de credenciados.

**7.5.** Da sessão aberta de sorteio será lavrada ata circunstanciada, com a descrição de todo o conteúdo.

**7.6.** Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo PJERJ.

## **8. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A convocação do(s) Leiloeiro(s) para assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO II) obedecerá à ordem de classificação e ocorrerá quando houver necessidade de realização de leilão.

**8.1.1.** Como pré-requisito para a convocação para assinatura do Termo de Compromisso, o Leiloeiro convocado deverá comprovar junto ao Departamento de Transportes o atendimento dos itens 3.1.3, 3.1.3.1, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.13 do presente documento de referência.

**8.1.1.1.** Para fins de comprovação do atendimento das exigências contidas no subitem 3.1.3 e 3.1.3.1, o Departamento de Transportes – DETRA agendará, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), inspeção no imóvel indicado pelo Leiloeiro em seu pedido de credenciamento, lavrando-se auto circunstanciado do ato de inspeção.

**8.1.1.2.** Para fins de comprovação do atendimento das exigências contidas nos itens 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, o Departamento de Transportes – DETRA, com o apoio da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados – DGTEC e da Diretoria-Geral de Segurança Institucional – DGSEI, agendará, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), simulação no sistema informatizado.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

**Processo Administrativo nº 2018-198.297**

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

**8.1.1.3.** A comprovação do atendimento do previsto no item 3.1.13 se dará mediante apresentação da Apólice de Seguro ao DETRA, devendo sua vigência ser mantida durante o período de validade do Termo de Compromisso.

**8.2.** Comprovado o atendimento dos requisitos mencionados no item 8.1.1, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA) convocará, por e-mail, o Leiloeiro, que deverá assinar e entregar o Termo de Compromisso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a DIFCO-DELFA, situada na Praça XV de Novembro, nº 02, 3º andar, sala 308 - Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.010-010, observados os prazos estabelecidos, conforme indicado na convocação.

**8.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do Leiloeiro e aceita pela DIFCO-DELFA.

**8.2.2.** Em situações especiais, de acordo com o interesse do Tribunal, o prazo previsto no subitem 8.2 poderá ser reduzido, com notificação prévia do Leiloeiro convocado.

**8.3.** Por ocasião da formalização do(s) Termo de Compromisso(s), o SESOF-DELFA verificará se o Leiloeiro convocado possui algum registro de impedimento para firmar o termo de compromisso, mediante consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI).

**8.3.1.** Poderá ser consultado, também, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS) com o objetivo de aferir a regularidade do Leiloeiro.

**8.4.** A assinatura do Termo de Compromisso pelo Leiloeiro implicará na assunção de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

**8.5.** O Leiloeiro que não assinar o Termo de Compromisso no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 17, será descredenciado, facultando a Administração a convocar outro Leiloeiro, observada a ordem de classificação.

**8.6.** O Termo de Compromisso firmado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do termo, ficando o Leiloeiro Oficial responsável pela realização de todos os leilões durante sua vigência, sendo prorrogável

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS</b>
	<b>Processo Administrativo nº 2018-198.297</b>
	<b>ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da <i>intranet</i> é cópia não controlada.</b>

na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterá cláusula de rescisão amigável.

**8.6.1.** Nas hipóteses em que se constatar que haverá objeto pendente de execução em data posterior ao encerramento da vigência do termo firmado pelas partes, tais como leilões, prestações de contas, pagamentos, etc., a critério do PJERJ, poderá ocorrer a prorrogação do termo de compromisso, por período idêntico ou inferior ao inicialmente pactuado, desde que suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro, mantidas todas as cláusulas e condições.

**8.7.** A convocação dos demais Leiloeiros para assinatura do Termo de compromisso e início da prestação dos serviços obedecerá à ordem do banco de credenciamento, ocorrendo quando findo ou rescindido o Termo de Compromisso anteriormente celebrado, bem como quando não atendido os itens 8.1.1 e subitens e/ou item 8.2 deste documento de referência, e de acordo com a conveniência do PJERJ.

**8.8.** A critério do PJERJ, em virtude do tempo decorrido entre a criação do banco de credenciados e a assinatura do termo de compromisso para a prestação do serviço, pode haver pedido de renovação das certidões apresentadas pelo Leiloeiro no momento de seu credenciamento, devendo o leiloeiro, nessa hipótese, apresentá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua convocação.

**8.9.** O leiloeiro obriga-se, sob pena de descredenciamento, a manter as condições de habilitação durante por todo período de validade do credenciamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PJERJ**

**9.1.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estiverem acautelados os veículos, peças e acessórios automotivos destinados a alienação;

**9.1.2.** Verificar, por intermédio do Departamento de Transportes – DETRA, e após manifestação da Assessoria Jurídica da DGLOG (ASJUR) se o Edital de Leilão está de acordo com as regras concernentes à regular execução de cada evento;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 2018-198.297

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

**9.1.3.** Fornecer ao Leiloeiro, por intermédio do Departamento de Transporte – DETRA, os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

**9.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Transportes – DETRA, a prestação dos serviços contratados;

**9.1.5.** Autorizar o Leiloeiro a, por intermédio e mediante prévia análise do Departamento de Transportes – DETRA, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens, veicular todas as informações relativas ao leilão através dos meios de comunicação disponíveis, desde que não atentatórias aos da Administração Pública;

**9.1.6.** Proceder à entrega dos bens e acessórios (chave reserva, manual, etc.) ao Leiloeiro, conforme registrado na carrometria do veículo, mediante assinatura de documento de recebimento do bens e acessórios.

**9.1.7.** Entregar ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de leilão, os documentos para transferência (DUT) e CRLV referentes ao(s) veículo(s) que compõe(em) o(s) lote(s).

**9.1.8.** Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.

**9.1.9.** Proceder a assinatura do(s) documento(s) de transferência do(s) veículo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação pelo Leiloeiro.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL**

**9.2.1.** O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, sendo vedada a delegação das atribuições, salvo nos casos previstos no art. 11 do Decreto nº 21.981/32.

**9.2.2.** São obrigações do Leiloeiro, além daquelas decorrentes da natureza do termo de compromisso:

**9.2.1.1.** Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico, inclusive, no que diz respeito à retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos destinados a hasta pública no local onde encontrarem-se acautelados, correndo as suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus para o PJERJ, devendo, ainda, segurá-los totalmente contra eventuais sinistros ocorridos sob sua guarda;

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS</b>
	<b>Processo Administrativo nº 2018-198.297</b>
	<b>ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da <i>intranet</i> é cópia não controlada.</b>

**9.2.1.2.** Assessorar e coordenar a organização dos leilões;

**9.2.1.3.** Coletar e separar todos os documentos dos bens colocados para leilão;

**9.2.1.4.** Elaborar a minuta do aviso de leilão, que conterá cláusulas prevendo:

**a)** pagamento somente à vista para todos os veículos, peças e acessórios automotivos do PJERJ que venham a ser vendidos;

**b)** não aceitação de eventual desistência dos arrematantes quanto aos bens arrematados após o efetivo pagamento;

**c)** vedação a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante;

**d)** que os bens leiloados serão entregues aos arrematantes no estado em que se encontram, aos quais será franqueada a vistoria dos lotes, pelo que, não serão aceitas posteriores reclamações, a qualquer título, acerca do estado dos bens leiloados.

**9.2.1.4.1.** O Leiloeiro deverá submeter a minuta do aviso de leilão a prévia análise do PJERJ.

**9.2.1.5.** Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32, em jornais de grande circulação nacional, estadual, municipal e internet, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da(s) respectiva(s) minuta(s) pelo PJERJ, observando o plano de leilão. O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

**9.2.1.6.** Disponibilizar, no leilão por meio eletrônico, o seu site da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de forma presencial e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e no local.

**9.2.1.7.** Organizar o leilão presencial em espaço adequado, com pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

**Processo Administrativo nº 2018-198.297**

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

**9.2.1.8.** Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões, cabendo, ainda, produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;

**9.2.1.9.** Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecidos, dentro das normas do edital de leilão;

**9.2.3.** Cumprir fielmente o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no art. 34 da IN DREI nº 17/2013 e respectivas alterações;

**9.2.4.** Cumprir fielmente as exigências do termo de compromisso;

**9.2.5.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;

**9.2.6.** Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens, respeitando o valor mínimo de avaliação;

**9.2.7.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste termo de compromisso.

**9.2.8.** Informar previamente aos arrematantes que a quitação do Seguro Obrigatório – DPVAT dos veículos alienados, referente aos exercícios pendentes, ficará por conta dos mesmos, sem ônus para este PJERJ.

**9.2.9.** Orientar o arrematante quanto ao procedimento para pagamento do valor do bem arrematado;

**9.2.10.** Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) com os dados do respectivo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comprovação do pagamento do bem arrematado, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, entregando-o ao Departamento de Transportes – DETRA acompanhado de duas cópias de cada um dos documentos do arrematante, indicados

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS</b>
	<b>Processo Administrativo nº 2018-198.297</b>
	<b>ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da <i>intranet</i> é cópia não controlada.</b>

no subitem 9.3.2., alíneas “a1” e “a2”, para fins de assinatura pela autoridade competente.

**9.2.11.** Efetuar o pagamento das multas de trânsito eventualmente existentes nos veículos alienados para posterior abatimento do *quantum* arrecadado, desde que devidamente demonstradas na prestação de contas.

**9.2.11.1.** Caso surjam, após o fechamento da prestação de contas, novas infrações de trânsito no sistema do DETRAN-RJ, sejam por indeferimentos de recursos, sejam por processamentos posteriores, as mesmas deverão ser quitadas pelo Leiloeiro, que será ressarcido por este PJERJ, desde que comprovadas junto a este Departamento de Transportes para deliberação.

**9.2.12.** Obriga-se o Leiloeiro a remover logotipo ou qualquer outra caracterização do(s) veículo(s), após a concretização da alienação, inclusive das placas oficiais que deverão ser entregues ao Departamento de Transporte – DETRA, situado na Rua Pedro Alves, nº 83, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ;

**9.2.13.** Na hipótese de haver objeto pendente de execução em data posterior ao encerramento da vigência do termo firmado pelas partes, tais como leilões, prestações de contas, pagamentos, etc., obriga-se o Leiloeiro a cumpri-lo integralmente conforme condições, exigências e prazos previstos neste documento de referência, devendo, inclusive, manter apólice de seguro nos termos do item 3.1.13, de forma a resguardar os bens sob sua guarda, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no item 17.

### **9.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO LEILOEIRO**

**9.3.1.** O Leiloeiro prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pelo PJERJ aos respectivos arrematantes, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco – 237 – Agência 6246 c/c 88002-7, em favor do Fundo Especial do PJERJ.

**9.3.2.** No mesmo prazo o Leiloeiro entregará ao Departamento de Transporte – DETRA, situado na Rua Pedro Alves, nº 83, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, os seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 2018-198.297

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

**a)** relatório contendo a data da realização do leilão, número e descrição do(s) lote(s) arrematado(s), valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão e a identificação dos arrematantes (conta de venda), bem como, o número e descrição do(s) lote(s) não arrematado(s).

**a.1)** no caso do (s) arrematante (s) ser (em) pessoa (s) física (s), deverá anexar cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do comprovante de residência atualizado em nome desta;

**a.2)** em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos atos constitutivos da sociedade (termo de compromisso social ou estatuto), do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios, se o arrematante for pessoa jurídica, bem como certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**b)** mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo;

**c)** termo de retirada e responsabilidade devidamente assinado pelo arrematante.

**9.3.3.** O relatório de prestação de contas do Leilão será submetido a análise do Gestor e do Fiscal do termo de compromisso, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para aprovação quanto ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento de referência.

**9.3.3.1.** Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo Leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do Gestor ou do Fiscal, sob pena de aplicação do previsto no item 17.

#### **9.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PELO LEILOEIRO**

**9.4.1.** Cada lote será vendido pelo melhor lance, igual ou superior ao valor de avaliação, não sendo admitida em qualquer hipótese arrematação por preço inferior.

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS</b>
	Processo Administrativo nº 2018-198.297
	<b>ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da <i>intranet</i> é cópia não controlada.</b>

## 10. FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Os atos de gestão e fiscalização do termo de compromisso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários por servidores do Tribunal, que serão designados para exercerem as funções de gestor (es) e fiscal (ais), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 10.1.1. Atribuições do Gestor

**10.1.1.1.** Será designado, como gestor, um servidor do Departamento de Transportes (DETRA) para executar a gestão administrativa do termo de compromisso e zelar pela fiel execução de seus termos, cabendo a este:

- a)** acompanhar o processo de credenciamento em todas as duas fases, até a assinatura do termo de termo de compromisso;
- b)** manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de compromisso, providenciando o necessário à regularização de faltas ou irregularidades observadas;
- c)** zelar pela fiel execução dos termos do ajuste firmado, sobretudo no que concerne à eficiência, correção e agilidade dos procedimentos relacionados à alienação dos veículos, peças e acessórios automotivos;
- d)** estabelecer prazo para a correção de eventuais pendências na execução do termo de compromisso, informando à autoridade competente eventuais ocorrências que possam gerar dificuldades na sua execução, ou dos reflexos em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas;
- e)** relatar as ocorrências que importem em inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Leiloeiro, solicitando a abertura de processo administrativo com vistas a apurar as irregularidades identificadas;
- f)** quaisquer outras ações necessárias para assegurar o fiel cumprimento do termo de compromisso.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 2018-198.297

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

### **10.1.2. Atribuições do Fiscal**

**10.1.2.1.** Será designado, como fiscal, um servidor do Departamento de Transportes (DETRA) que, na qualidade de representante da Administração, exercerá as funções de acompanhamento físico, controle e fiscalização do termo de compromisso, cabendo a este:

**a)** anotar e comunicar ao gestor do termo de compromisso às ocorrências que importem em inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, bem como as medidas adotadas para sua solução, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93;

**b)** dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos do Compromissário;

**c)** acompanhar todos os procedimentos com vistas à alienação dos veículos, peças e acessórios automotivos, inclusive a realização de leilões, aferindo a qualidade e a regularidade da execução do objeto;

**d)** a metodologia de avaliação da execução dos serviços terá por base os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência;

**e)** quaisquer outras ações necessárias para assegurar o fiel cumprimento do termo de compromisso.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Compromissário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei federal nº 8.666/93.

## **11. DO ESTADO DOS BENS**

**11.1.** Os veículos, peças e acessórios automotivos serão recebidos e vendidos no estado em que se encontram, ficando este PJERJ eximido de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não, nos bens apregoados, eximindo-se também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e em qualquer hipótese, já que não se enquadra nas condições de fornecedor ou comerciante.

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS</b>
	<b>Processo Administrativo nº 2018-198.297</b>
	<b>ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da <i>intranet</i> é cópia não controlada.</b>

**11.2.** No caso dos veículos automotores, os acessórios como ar, direção, vidros elétricos e outros, poderão não estar completos ou em perfeito funcionamento, não sendo este PJERJ responsável pela falta de componentes ou pelo não funcionamento dos mesmos.

**11.2.1.** Não é de responsabilidade deste PJERJ a existência dos denominados itens de segurança, tais como: estepe, chave de roda, macaco, triângulo, cinto de segurança e outros.

## **12. DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO (S) VEÍCULO (S)**

**12.1.** A transferência de propriedade do veículo será feita somente em favor do arrematante, não sendo admitida a apresentação de documentos em nome de terceiros.

**12.2.** A transferência de propriedade para o nome do arrematante será obrigatória e de responsabilidade deste.

**12.3.** A data do preenchimento do Certificado de Registro do Veículo (CRV) é inalterável e contará da data da assinatura do representante legal deste PJERJ.

**12.4.** O Leiloeiro emitirá para cada veículo leilado uma Nota Fiscal de Serviço, contendo:

- a) data de emissão;
- b) número do lote arrematado;
- c) marca/modelo do veículo, ano de fabricação e modelo;
- d) número do chassi e RENAVAN;
- e) valor pago;
- f) nome do arrematante e CPF e identidade em caso de pessoa física e CNPJ no caso de pessoa jurídica.

## **13. DA RETIRADA DOS BENS PELOS ARREMATANTES**

**13.1.** A retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos será efetuada pelo arrematante ou por seu procurador, junto às instalações do Comprissário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento do bem arrematado.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

**Processo Administrativo nº 2018-198.297**

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

**13.2.** O bem arrematado deverá ser retirado em sua totalidade, mediante assinatura de “Termo de Retirada e Responsabilidade”, sendo vedada a retirada parcial.

**13.3.** O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro, etc. correrão por ordem, conta e risco do arrematante, sem nenhum ônus para este PJERJ.

**13.4.** No ato do traslado, o arrematante deverá ter consigo todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, sendo responsável por quaisquer acidentes que por ventura venham a ocorrer com seu pessoal e/ou prepostos durante a retirada dos respectivos lotes, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área pertencente ao PJERJ.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO LEILOEIRO**

**15.1.** A remuneração cabível ao Leiloeiro, pelo leilão que realizar, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, peças e acessórios automotivos negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência do PJERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

**15.1.1.** O Leiloeiro renuncia a comissão que seria de responsabilidade do PJERJ, prevista no *caput* do artigo 24 do referido diploma legal.

**15.2.** Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao PJERJ.

**15.3.** O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

**15.4.** Não será cobrada do PJERJ a comissão sobre a venda, as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, “site”, catálogo, etc.) e quaisquer decorrentes do processo de leilão.

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS</b>
	<b>Processo Administrativo nº 2018-198.297</b>
	<b>ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da <i>intranet</i> é cópia não controlada.</b>

## 16. DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

**16.1.** O Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no seu art. 80 sem prejuízo das sanções previstas neste documento de referência, do qual é parte integrante, nos termos do art. 77 da Lei federal nº 8.666/93, sem que caiba ao Leiloeiro o direito a indenizações de qualquer espécie.

**16.2.** O descumprimento reiterado das cláusulas deste Termo de Referência ou a manutenção do Leiloeiro em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão em rescisão da avença, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**16.3.** No ato da rescisão o Leiloeiro prestará contas de todos os bens e documentação que lhe foi confiada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fazendo a entrega dos mesmos junto ao Departamento de Transportes (DETRA) e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos eventualmente causados aos bens e/ou documentos sob sua guarda, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Compromissário, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

**17.1.1.** Advertência por escrito, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto neste documento de referência ou em Lei.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

**17.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo do cancelamento do credenciamento e adoção de outras medidas cabíveis, nos seguintes casos:

- a) receber 2 (duas) penas de advertência;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

**Processo Administrativo nº 2018-198.297**

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.**

- b)** recusa injustificada para cumprimento das obrigações assumidas;
- c)** não promover o repasse de valores, documentos e bens na hipótese de descredenciamento;
- d)** omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do Edital;
- e)** falsidade ideológica;
- f)** omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g)** infração à Lei;

**17.1.3.** Cancelamento do credenciamento nas hipóteses previstas no item 17.1.2 e nos seguintes casos:

- a)** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- b)** não manutenção das condições de credenciamento;

**17.2.** O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

**17.3.** O Leiloeiro que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo terá o seu credenciamento cancelado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

**17.4.** A critério do PJERJ poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial, por escrito, no prazo assinalado para defesa.

**17.4.1.** Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos, será fixado novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS</b>
	Processo Administrativo nº 2018-198.297
	<b>ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da <i>intranet</i> é cópia não controlada.</b>

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O Leiloeiro tem ciência de que do termo de compromisso não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o PJERJ e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

**18.2.** O PJERJ não se responsabiliza pelo licenciamento/emplacamento dos veículos leiloados junto ao órgão de trânsito.

**18.3.** O Departamento de Transporte (DETRA) do PJERJ se reserva o direito de alterar, incluir, ou excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, de acordo com a discricionariedade da Administração Superior.

**18.4.** Os casos omissos serão submetidos à Administração Superior do PJERJ para análise e deliberação.

## 19. ANEXOS

I- Modelo de requerimento de credenciamento.

II- Minuta de Termo de Compromisso.

---

**Gestor do Termo de compromisso**

---

**Diretor-Geral de Logística**